

GM

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

-----No dia dezassete de Junho de dois mil e nove, perante mim Georgina Maria Inácio Martins, notária do Cartório Notarial de Lisboa sito na Rua Basílio Teles, número 35-B, compareceu como outorgante:-----

-----**GONÇALO MANUEL CARVALHEIRO ENVIA**, solteiro, maior, natural da freguesia de São Cristóvão e São Lourenço, concelho de Lisboa, residente na Rua Professor Arsénio Cordeiro, número 7, primeiro direito, freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa, titular do Bilhete de Identidade número 12722681, de 22 de Fevereiro de 2006, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Lisboa, que outorga na qualidade de **Presidente da Associação “Associação de Estudantes da Faculdade de Medicina de Lisboa (AEFML)”**, pessoa colectiva número 501 234 209, tendo a sua constituição sido publicada no Diário da República número duzentos e dezassete, III Série, em vinte e um de Setembro de mil novecentos e oitenta e um, tendo sido alterado os seus estatutos em três de Dezembro de mil novecentos e noventa e oito, publicados no Diário da República número cento e sessenta, III Série, em doze de Julho de mil novecentos e noventa e nove, com sede na Avenida Professor Egas Moniz, Hospital de Santa Maria, piso zero um, freguesia de Campo Grande, concelho de Lisboa, qualidade e poderes que verifiquei pelos estatutos da Associação, pela **Acta da tomada de posse número sessenta e seis**, realizada em dezoito de Julho de dois mil e oito e pela **Acta da Reunião Geral de Alunos da Associação**, realizada em vinte e cinco de Março ultimo, **documentos que arquivo**.-----

-----Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do seu referido Bilhete de identidade. -----

-----**DISSE O OUTORGANTE:**-----

-----**UM.** Que na citada Reunião Geral de Alunos, realizada em vinte e cinco de Março último, foi discutido e aprovado a alteração dos respectivos estatutos, pelo que pela presente escritura, e dando cumprimento ao deliberado na mesma assembleia geral, **vem alterar os respectivos estatutos**, os quais passam a ter a nova redacção constante do documento complementar, elaborado de harmonia com o número 2 do artigo 64º do Código do Notariado, o qual vai ficar anexo a esta escritura, dela fazendo parte integrante.-----

-----**DOIS.** Que tem perfeito conhecimento do conteúdo do mencionado documento complementar, pelo que dispensa a sua leitura.-----

-----**TRÊS.** Que a denominação, o objecto e a sede da associação se mantêm inalterados.-----

-----**ASSIM O OUTORGOU.**-----

-----**ARQUIVO:**-----

-----a) O referido documento complementar;-----

-----b) Públicas formas passadas por este Cartório das referidas **Actas**, que comprovam a qualidade e a suficiência dos poderes do outorgante para o presente acto.-----

-----**Consigna-se**, que o imposto de selo devido, cobrado e liquidado neste acto é de **vinte e cinco euros**, correspondente ao selo previsto na verba 15.1 da *Tabela Geral do Imposto de Selo*.-----

-----**Fiz** ao outorgante, a leitura e a explicação do conteúdo desta escritura.-----

- *Gonçalo Manuel Carvalho Vieira*

-A Notária, *Georgina*

GEORGINA MARTINS
NOTÁRIA
- LISBOA -

Livro 22A

Fls. 119



-Conta registada sob o número: 143/Junho

ESTATUTOS da AEFML

TÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Definição

A Associação de Estudantes da Faculdade de Medicina de Lisboa é a organização representativa dos alunos da Faculdade de Medicina de Lisboa, não apresenta fins lucrativos, tem a sua sede nas instalações da mesma Faculdade e rege-se pelos presentes estatutos e pela lei.

Artigo 2.º

Sede

A AEFML tem a sua sede em Lisboa na Avenida Professor Egas Moniz, Hospital de Santa Maria, piso 01, freguesia do Campo Grande, Conselho de Lisboa, Distrito de Lisboa

Artigo 3.º

Objecto

A AEFML em por objectivo a defesa dos interesses dos estudantes da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa na vida escolar e na sociedade em geral, bem como a salvaguarda e promoção dos direitos e regalias que lhe são especialmente reconhecidos nas leis do Estado Português e internacionais.

Artigo 4.º

Duração

A Associação de Estudantes da Faculdade de Medicina de Lisboa constitui-se por tempo indeterminado.

Artigo 5.º

Atribuições

São atribuições da Associação de Estudantes da Faculdade de Medicina de Lisboa:

- a) Defender os interesses dos estudantes e representá-los em todas as manifestações e actividades escolares;
- b) Promover a integração dos estudantes na vida universitária e académica;
- c) Colaborar na acção educativa da Faculdade;
- d) Contribuir para a formação humana, científica, cultural e física dos estudantes;
- e) Participar na definição da política educativa da Faculdade de Medicina de Lisboa;
- f) Participar no processo de elaboração de legislação sobre o ensino, designadamente através da emissão de pareceres;
- g) Intervir na gestão dos espaços de convívio e outros afectos a actividades culturais, sociais e desportivas;
- h) Desenvolver actividades conducentes a uma maior ligação dos estudantes com a realidade socioeconómica, cultural, política e científica;
- i) Cooperar com todas as organizações estudantis nacionais e estrangeiras cujos princípios não contrariem os definidos nos presentes Estatutos.

Artigo 6.º

Independência

1. A Associação de Estudantes da Faculdade de Medicina de Lisboa é independente do Estado, dos partidos políticos, das organizações religiosas ou de quaisquer outras alheias aos interesses específicos dos estudantes da Faculdade de Medicina de Lisboa, sendo proibida a ingerência dessas entidades na sua direcção ou organização.

2. A Associação de Estudantes da Faculdade de Medicina de Lisboa pode, nos termos da legislação em vigor, recorrer a apoio financeiro do Estado e de outras organizações, tendo em vista o desenvolvimento de actividades pedagógicas, desportivas, culturais e sociais, sem que por esta via ponha em causa a sua independência, nos termos do disposto no número anterior.

Artigo 7.º

Participação Democrática

Todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, designadamente o de elegerem e serem eleitos para cargos associativos.

Artigo 8.º

Autonomia

A Associação de Estudantes da Faculdade de Medicina de Lisboa goza de autonomia em relação aos órgãos da Faculdade e da Universidade na elaboração das suas normas internas, eleição dos corpos gerentes, na elaboração dos seus Estatutos, na administração do respectivo património, na gestão do espaço próprio ou espaço que lhe seja afecto e na definição dos seus planos de actividades.

Artigo 9.º

Igualdade

Todos os estudantes têm a mesma dignidade e ninguém pode ser privilegiado ou prejudicado em razão da ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, orientação sexual, estado de saúde, situação económica, condição social ou outras, passíveis de discriminação.

Artigo 10.º

Sigla e emblema

1. A Associação de Estudantes da Faculdade de Medicina de Lisboa pode ser

identificada pela sigla AEFML.

2. A Associação de Estudantes da Faculdade de Medicina de Lisboa pode ser igualmente identificada por um emblema constituído pela imagem de três complexos QRS, apresentando o segundo complexo uma menor amplitude, com uma estrutura elipsóide circundando o último complexo QRS e o A, seguido de EFML, tendo inscrito por baixo Associação de Estudantes da Faculdade de Medicina de Lisboa.

TÍTULO II

Dos Associados

Artigo 11.º

Categorias de Associados

1. A AEFML compõe-se de associados ordinários, extraordinários e honorários.
2. São associados ordinários da AEFML todos os estudantes dos cursos de Licenciatura, Pós-Graduação, Mestrado e Doutoramento leccionadas na Faculdade de Medicina de Lisboa que se inscrevam como tal, de acordo com o procedimento que vier a ser determinado pela Direcção da AEFML.
3. São associados extraordinários da AEFML os estudantes provenientes de outras instituições de ensino abrangidos por programas de intercâmbio, que se inscrevam como tal, mediante deliberação da direcção da AEFML.
4. São associados honorários da AEFML as pessoas que, pelos seus méritos e serviço prestados à Faculdade de Medicina de Lisboa ou à AEFML, sejam como tal declarados em Reunião Geral de Alunos (RGA), por maioria dos associados presentes, mediante proposta da Direcção ou de cinquenta associados ordinários em pleno gozo dos seus direitos, num limite máximo de três pessoas singulares ou colectivas, por mandato.

Genicy
JA

Artigo 12.º

Direitos e Deveres dos Associados Ordinários

1. São direitos dos associados ordinários da AEFML:
 - a) Eleger e ser eleitos para os cargos associativos, nos termos dos presentes Estatutos;
 - b) Gozar das regalias e benefícios que a AEFML lhes proporciona;
 - c) Participar em todas as actividades organizadas ou patrocinadas pela AEFML;
 - d) Assistir a todas as reuniões de RGA, tomar parte nos seus trabalhos e exercer o direito de voto;
 - e) Fazer propostas e sugestões à Direcção;
 - f) Pedir a convocação de RGA extraordinária, nos termos dos presentes Estatutos;
 - g) Consultar todos os documentos da AEFML;
 - h) Receber um cartão de associado da AEFML.

2. São deveres dos associados ordinários da AEFML:
 - a) Cumprir os Estatutos e demais regulamentos, bem como as resoluções da RGA e as deliberações da Direcção tomadas, umas e outras, nos termos dos presentes Estatutos;
 - b) Zelar pelo prestígio e bom nome da AEFML;
 - c) Aceitar os cargos para que forem eleitos e exercê-los gratuitamente;
 - d) Tratar com urbanidade e respeito todos os membros dos corpos sociais da AEFML;
 - e) Acompanhar e colaborar nas actividades dos órgãos da AEFML;
 - f) Comparecer e participar nos trabalhos da RGA;
 - g) Pagar a quota anual no momento da inscrição ou renovação como associado;
 - h) Respeitar a sigla e o emblema da AEFML.

Artigo 13.º

Perda de Qualidade de Associado Ordinário

Perde a qualidade de associado ordinário aquele que:

- a) Deixar de ser estudante da Faculdade;
- b) Não pagar a quota anual nos prazos estabelecidos pela Direcção;
- c) Praticando acto gravemente lesivo dos interesses da AEFML ou dos seus associados, seja expulso em RGA, expressamente convocada para o efeito, por maioria de dois terços dos associados presentes, mediante proposta da Direcção ou de vinte por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos, aplicando-se neste caso o disposto na alínea d) do artigo 17.º.

Artigo 14.º

Readmissão

Poderá ser readmitido na qualidade de associado ordinário aquele que:

- a) Voltar a ser estudante da Faculdade;
- b) Estando abrangido pela alínea b) do artigo anterior vier a pagar a quota anual;
- c) Estando abrangido pela alínea c) do artigo anterior seja ilibado da acusação pela RGA por maioria absoluta dos presentes, após esta ter reapreciado a revisão do processo a requerimento do interessado.

Artigo 15.º

Direitos e Deveres dos Associados Extraordinários e Honorários

1. Os associados extraordinários gozam dos direitos previstos no n.º 1 do artigo 10.º, à excepção das alíneas a), d), f) e g), bem como o direito de assistir às RGA sem direito de voto.
2. Os associados extraordinários têm os mesmos deveres que os associados ordinários, salvo o previsto na alínea c) e f) do n.º 2 do artigo 10.º.

Genias
JH

3. Os associados honorários gozam dos mesmos direitos dos associados extraordinários, exceptuando-se o direito de assistir às RGA e o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º, e estão sujeitos aos mesmos deveres, salvo o previsto na alínea g) do n.º 2 do artigo 10.º.

TÍTULO III

Dos Órgãos

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 16.º

Órgãos

1. São órgãos da AEFML:
 - a) A Reunião Geral de Alunos;
 - b) A Direcção;
 - c) O Conselho Fiscal;
 - d) O Conselho Consultivo de Representantes.
2. Os órgãos das alíneas a) a c) do número anterior são eleitos anualmente e por sufrágio universal, directo e secreto.

CAPÍTULO II

Da Reunião Geral de Alunos

Artigo 17.º

Reunião Geral de Alunos

A Reunião Geral de Alunos (RGA) é o órgão deliberativo máximo da AEFML e é constituída por todos os estudantes desta Faculdade ou associados da AEFML, de acordo com o estabelecido nos presentes Estatutos.

Artigo 18.º

Reunião Ordinária

1. A RGA reúne ordinariamente duas vezes por ano:
 - a) Até vinte dias úteis após a tomada de posse dos órgãos sociais da AEFML;
 - b) No último mês do mandato da direcção.
2. Da ordem de trabalhos da RGA constante na alínea a) do número anterior consta, obrigatoriamente, o seguinte ponto:
 - a) Apresentação, discussão e votação do Plano de Actividades e Orçamento para o exercício do novo mandato.
3. Da ordem de trabalhos da RGA constante na alínea b) do n.º 1 constam, obrigatoriamente, os seguintes pontos:
 - a) Apresentação e discussão do Relatório de Actividades e do Relatório de Contas da Direcção cessante;
 - b) Apreciação dos demais actos da Direcção;
 - c) Apreciação do Parecer do Conselho Fiscal;
 - d) Votação do Relatório de Actividades e do Relatório de Contas da Direcção cessante.

Artigo 19.º

Reunião Extraordinária

A RGA reúne extraordinariamente com uma ordem de trabalhos previamente fixada a requerimento:

- a) Da Mesa da RGA;
- b) Da Direcção;
- c) Do Conselho Fiscal, sobre matérias da sua competência;
- d) De pelo menos quinze por cento (15%) dos estudantes da Faculdade de Medicina de Lisboa, dos quais metade tem de estar presente, sob pena de esta

STUICY
JH

não se realizar;

- e) De um associado que tenha sido objecto da aplicação de uma sanção disciplinar;
- f) Da Comissão Eleitoral, nos casos previstos pelo n.º 2 do artigo 80.º.

Artigo 20.º

Convocação

1. A RGA é convocada pelo Presidente da Mesa por meio de avisos colocados em locais visíveis da Faculdade, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, sendo indicados o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
2. Se o Presidente da Mesa não convocar a RGA nos casos em que deve estatutariamente fazê-lo, a qualquer grupo de quinze por cento dos alunos da Faculdade de Medicina de Lisboa é lícito efectuar a sua convocação, nos termos do disposto no número anterior.

Artigo 21.º

Processo de Urgência

Em caso de reconhecida urgência, o Presidente da Mesa pode convocar a RGA com quarenta e oito horas de antecedência, afixando-se imediatamente em locais visíveis da Faculdade a convocatória, onde se indica o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Artigo 22.º

Quórum

1. A RGA reúne com a presença mínima de metade dos estudantes da Faculdade de Medicina de Lisboa.
2. Caso não se reúna o número suficiente de presenças, a RGA reúne meia hora mais tarde com a presença de, no mínimo, dez por cento dos estudantes da Faculdade.

Artigo 23.º

Alteração de Estatutos

A RGA para alteração de Estatutos deve ser convocada expressamente para esse fim, devendo as deliberações ser tomadas por maioria de dois terços dos estudantes presentes.

Artigo 24.º

Competência

Compete à RGA:

- a) Deliberar sobre todas as matérias que, dentro do objecto e fins da AEFML, lhe forem apresentadas;
- b) Deliberar sobre todas as matérias que não sejam expressamente atribuídas a outro órgão da AEFML;
- c) Deliberar sobre a destituição dos titulares dos órgãos da AEFML;
- d) Resolver conflitos positivos ou negativos de competências dos órgãos da AEFML;
- e) Alterar os estatutos da AEFML;
- f) Integrar os casos omissos, de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito.

Artigo 25.º

Regras de votação

1. Cada estudante tem direito a um voto.
2. Nenhum estudante se pode fazer representar nas reuniões de RGA.

Artigo 26.º

Deliberações

As deliberações da RGA são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos dos estudantes presentes, sem prejuízo das disposições especiais previstas nestes estatutos.

Artigo 27.º

Composição e Eleição da Mesa

A Mesa da RGA compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário e é eleita anualmente por maioria simples.

Artigo 28.º

Competências do Presidente da Mesa

1. Compete ao Presidente da Mesa da RGA:
 - a) Convocar as sessões da RGA nos termos do disposto nos presentes Estatutos;
 - b) Presidir aos trabalhos da RGA declarando a sessão aberta, dirigindo os trabalhos, orientando os debates segundo a ordem de trabalhos e as disposições regulamentais e declarando o assunto discutido quando o entender suficientemente esclarecido;
 - c) Mandar ler a Acta da reunião anterior que depois submeterá a discussão e votação;
 - d) Dar conhecimento à RGA de todos os documentos que lhe forem dirigidos;
 - e) Assinar todos os documentos que forem expedidos em nome da RGA e as Actas das reuniões;
 - f) Chamar à ordem de trabalhos o orador que dela se afastar, retirando-lhe a palavra quando este estiver em contravenção com as disposições estatutárias ou regimentais e convidá-lo a abandonar a sala quando o excesso justificar tal procedimento;
 - g) Mandar proceder às votações necessárias e proclamar os seus resultados;
 - h) Declarar a reunião encerrada;
 - i) Convocar e presidir ao Conselho Consultivo de Representantes;
 - j) Presidir à Comissão Eleitoral;

- l) Marcar a data das eleições para os órgãos da AEFML, depois de ouvida a direcção da AEFML e o Conselho Fiscal, as quais deverão decorrer antes de findo o mandato da Direcção cessante.
2. De todas as decisões do Presidente da Mesa cabe recurso para o plenário da RGA.

Artigo 29.º

Competências do Vice-Presidente da Mesa

Compete ao Vice-Presidente da Mesa:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
- b) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, por sua delegação ou quando este se encontrar demissionário;
- c) Assinar as actas das reuniões.

Artigo 30.º

Competências do Secretário da Mesa

Compete ao Secretário da Mesa:

- a) Assegurar o expediente da Mesa;
- b) Lavrar e assinar as actas das reuniões;
- c) Guardar os livros de actas das RGAs, correspondência e demais papéis que digam respeito à Mesa da RGA, entregando tudo no fim da sua gerência a fim de darem entrada no arquivo.

Artigo 31.º

Falta e Cessação de Funções de Membros da Mesa

1. Na falta ou cessação simultânea de dois ou mais membros da Mesa da RGA, é eleita nova Mesa para dirigir os trabalhos da reunião.
2. Preside ao acto referido no número anterior o associado presente que mais recentemente tiver assumido o cargo de Presidente da Mesa.

GEunig
HP

3. Na impossibilidade de satisfazer o número anterior, preside ao acto referido no n.º 1 deste artigo o mais antigo dos associados presentes.
4. Em caso de cessação de funções de dois ou mais membros da Mesa da RGA, é eleita nova Mesa para concluir o respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Da Direcção

SECÇÃO I

Organização e Funcionamento

Artigo 32.º

Natureza, Eleição e Composição da Direcção

1. A Direcção é o órgão executivo da AEFML.
2. A Direcção é eleita anualmente por maioria simples dos votos validamente expressos.
3. A Direcção compõe-se de um mínimo de cinco membros, de entre os quais:
 - a) O Presidente;
 - b) Um a três Vice-Presidentes;
 - c) Um Tesoureiro;
 - d) Um Secretário.
4. De entre os membros da Direcção será, pelos membros daquela, designado aquele que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
5. A Direcção rege-se por um Regulamento Interno, que para o efeito deverá elaborar.

Artigo 33.º

Reuniões da Direcção

A Direcção reúne:

- a) Por iniciativa do Presidente;

- b) A requerimento da maioria dos seus membros;
- c) A pedido do Conselho Fiscal sobre matérias da sua competência.

Artigo 34.º

Quórum

1. A Direcção só pode reunir com mais de metade do número dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria simples.
2. Em caso de empate nas votações, o Presidente tem voto de qualidade.
3. De cada reunião é lavrada a respectiva Acta, que é assinada por todos os presentes na reunião.

Artigo 35.º

Responsabilidade

Cada membro da Direcção é responsável pessoal e solidariamente com os restantes membros pelas medidas tomadas e actos praticados pela Direcção sem a sua expressa discordância exarada na acta da respectiva reunião.

Artigo 36.º

Participação nas Reuniões

A Direcção pode autorizar ou convidar qualquer pessoa a participar nas suas reuniões sem direito de voto mediante as condicionantes impostas no Regulamento Interno da mesma.

SECÇÃO II

Competências

Artigo 37.º

Competências da Direcção

Compete à Direcção:

1. Zelar pelo cumprimento dos Estatutos;

CEU. rig
JP

2. Prosseguir as atribuições da AEFML enunciadas no artigo 3.º;
3. Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos da AEFML tomadas dentro do objecto e fim desta;
4. Dinamizar a vida académica e dirigir a AEFML;
5. Considerar as sugestões feitas por qualquer associado, bem como tentar resolver os seus problemas ou dirigi-los para as entidades competentes;
6. Administrar os bens e o património próprio da AEFML;
7. Elaborar anualmente o Orçamento e Plano de Actividades;
8. Elaborar anualmente o Relatório de Actividades e o Relatório de Contas da sua gerência;
9. Disponibilizar ao Conselho Fiscal os livros de contabilidade e demais documentos necessários à sua actividade sempre que sejam por este solicitados;
10. Definir e Aprovar Regulamentos Internos afectos à Direcção e Núcleos autónomos;
11. Exercer relativamente aos funcionários da AEFML os poderes patronais;
 - l) Escolher os seus colaboradores;
 - m) Atribuir a qualidade de associado extraordinário e propor à RGA a admissão de associados honorários;
 - n) Entregar à Direcção que lhe suceder todos os documentos e haveres da AEFML, no acto de tomada de posse;
 - o) Fazer-se representar em todas as reuniões de RGA;
 - p) Representar ou fazer representar a AEFML em todas as situações e instâncias em que haja necessidade de intervir;
 - q) Solicitar parecer ao Conselho Fiscal sempre que pretenda realizar investimentos não previstos no Orçamento anual aprovado, superiores a dez por cento do valor

- r) total do Orçamento, necessitando tais investimentos de um parecer favorável deste órgão ou aprovação em RGA;
- s) Solicitar, de acordo com o disposto na alínea b), do artigo 17.º, sempre que julgar necessária, a convocação extraordinária da RGA e sempre que o prazo disposto pela alínea f) do artigo 45.º não seja cumprido.

Artigo 38.º

Competências do Presidente da Direcção

1. Compete ao Presidente da Direcção:
 - a) Representar a AEFML dentro e fora da Faculdade, bem como em juízo;
 - b) Executar e fazer executar as deliberações da Direcção;
 - c) Convocar e presidir às Reuniões da Direcção;
 - d) Assinar os documentos que responsabilizem a AEFML ou que envolvam encargos financeiros ou patrimoniais;
 - e) Elaborar, em colaboração com os restantes membros da Direcção, o Relatório de Actividades e o Relatório de Contas da sua gerência.
2. O Presidente da Direcção pode delegar as suas competências em qualquer membro da Direcção.

Artigo 39.º

Competências dos Vice-Presidentes da Direcção

Compete aos Vice-Presidentes da Direcção:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
- b) Coordenar as actividades dos departamentos ou Secções sob a sua responsabilidade.

Artigo 40.º

Competências do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a) Escriturar os livros de contabilidade;
- b) Receber e arrecadar as receitas e satisfazer as despesas autorizadas pela Direcção;
- c) Dar conta aos restantes membros da Direcção da situação económico-financeira da AEFML sempre que tal lhe seja solicitado;
- d) Organizar o Orçamento anual, os balancetes mensais e as contas da gerência em colaboração com os restantes membros da Direcção;
- e) Colaborar com o Secretário da Direcção no inventário dos haveres da AEFML.

Artigo 41.º

Competências do Secretário

1. Compete ao Secretário:

- a) Lavrar, guardar e fazer assinar as Actas das reuniões da Direcção pelos seus membros;
- b) Guardar os arquivos e correspondência bem como assegurar o expediente da Direcção;

2. O Secretário poderá delegar as suas competências em qualquer membro da Direcção.

Artigo 42.º

Competências dos Vogais

Compete aos Vogais:

- a) Definir o plano de actividades do seu Departamento ou Secção e apresentar o respectivo orçamento;
- b) Colaborar com os restantes membros da Direcção nas actividades da AEFML;
- c) Informar a Direcção sempre que por esta lhe seja solicitado, acerca das actividades desenvolvidas e respectivas receitas e despesas.

Artigo 43.º

Departamentos e Secções

A Direcção poderá criar, na sua dependência directa, determinados Departamentos e Secções com áreas de actuação específicas, designadamente secções desportivas, culturais, pedagógicas, secções de apoio estudantil, centros de estudo e outras.

Artigo 44.º

Exoneração de Membros da Direcção

1. O pedido de exoneração de qualquer membro da Direcção é dirigido ao Presidente que o submete à apreciação da Direcção, sendo dado conhecimento ao Presidente da Mesa da RGA.
2. A Direcção, deliberando por maioria de dois terços dos seus membros em efectividade de funções, pode propor a destituição de um dos seus membros, nos termos do artigo 54.º.

Artigo 45.º

Cessaçãõ Definitiva de Funções

1. Em caso de cessaçãõ definitiva de funções pelo Presidente da Direcção, assume aquela qualidade de pleno direito o substituto a que se refere o n.º 4 do artigo 30.º.
2. Em caso de cessaçãõ definitiva de funções de qualquer Vice-Presidente, assume aquela qualidade o membro da Direcção que o Presidente indicar.
3. Em caso de impossibilidade de proceder à substituição do Presidente por cessaçãõ definitiva de funções, deve a Direcção, deliberando por maioria absoluta dos seus membros em actividade de funções, indicar o seu sucessor.
4. A cessaçãõ de funções definitiva da maioria dos membros da Direcção, sem possibilidade de substituição pelos suplentes da respectiva lista, determina a eleição intercalar de nova Direcção que completa o mandato em curso.

String
JA

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 46.º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da AEFML em matéria financeira e compõe-se de um Presidente, um Secretário e um a três vogais.
2. O Conselho Fiscal é eleito anualmente por maioria simples dos votos validamente expressos
3. As reuniões do Conselho Fiscal regem-se por um Regulamento Interno a elaborar para o efeito.

Artigo 47.º

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e informar a Mesa da RGA e a Direcção sobre as matérias que julgar convenientes;
- b) Examinar as contas da Direcção e aferir a sua exactidão;
- c) Apreciar o Relatório de Contas da Direcção, dar sobre ele o seu Parecer e apresentá-lo na reunião ordinária da RGA;
- d) Solicitar a convocação extraordinária da RGA sobre matérias da sua competência;
- e) Assistir às reuniões da Direcção sem direito a voto, quando discutidas matérias da sua competência e sempre que julgar necessário;
- f) Emitir parecer, de acordo com a alínea q) do artigo 35.º, num prazo de cinco dias úteis a contar da recepção do pedido.

Artigo 48.º

Competências dos Membros do Conselho Fiscal

1. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal assegurar o seu bom funcionamento, convocar e presidir às reuniões e assinar as respectivas Actas.
2. Compete ao Secretário do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente, substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos e fazer assinar as Actas das reuniões por todos os membros.

Artigo 49.º

Dever de Comparência nas RGAs

O Conselho Fiscal deve comparecer a todas as reuniões da RGA sobre matérias da sua competência.

Artigo 50.º

Quórum

1. O Conselho Fiscal só pode funcionar com pelo menos metade dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas por maioria, dispondo o Presidente de voto de qualidade em caso de empate.
3. O Conselho Fiscal pode convidar qualquer pessoa a tomar parte nos seus trabalhos, sem direito a voto.

Artigo 51.º

Responsabilidade

1. Cada membro do Conselho Fiscal é pessoal e solidariamente responsável pelos actos praticados pelo Conselho Fiscal.
2. O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com a Direcção em relação a tudo aquilo a que tenha dado o seu Parecer favorável.

Artigo 52.º

Exoneração e Cessação Definitiva de Funções

Genig
JH

1. O pedido de exoneração de qualquer membro do Conselho Fiscal é dirigido ao Presidente, que o submete à apreciação do Conselho Fiscal, sendo dado conhecimento ao Presidente da Mesa da RGA.
2. Em caso de cessação definitiva de funções do Secretário, o Conselho Fiscal procede a nova eleição na reunião imediatamente posterior ao facto gerador da situação.
3. Em caso de cessação definitiva do Presidente ou de mais de metade dos elementos do Conselho Fiscal, deve o Presidente da Mesa da RGA convocar acto eleitoral intercalar de um novo Conselho Fiscal, que completa o mandato em curso.

CAPÍTULO V

Do Conselho Consultivo de Representantes

Artigo 53.º

Natureza

O Conselho Consultivo de Representantes é o órgão consultivo da AEFML em matérias relacionadas com a gestão e com o funcionamento dos órgãos da Faculdade de Medicina de Lisboa e da Universidade de Lisboa.

Artigo 54.º

Composição e Funcionamento

1. O Conselho Consultivo pode reunir em Plenário.
2. O Plenário do Conselho Consultivo é composto pelo Presidente da Mesa da RGA, que preside, pelo Presidente e Vice-Presidentes da Direcção e pelos ex-Presidentes da Mesa da RGA e da Direcção dos dois mandatos anteriores, desde que a presidência não seja coincidente.
3. De acordo com o previsto no número anterior, caso se verifique a existência do mesmo titular da Presidência de um dos órgãos considerados, terá assento no Conselho Consultivo o Presidente do órgão correspondente do mandato

imediatamente precedente aos previstos.

4. Todos os elementos do Plenário do Conselho Consultivo de Representantes deverão assinar uma declaração de interesses no qual se comprometem a não praticarem actos lesivos com os interesses da AEFML.
5. O Plenário do Conselho Consultivo reúne extraordinariamente mediante convocatória do Presidente da Mesa da RGA.
6. A convocatória extraordinária do Plenário do Conselho Consultivo pode ainda ser emitida a pedido do Presidente da Direcção ou mediante requerimento de dois terços dos elementos que o constituem.
7. O Conselho Consultivo pode deliberar a constituição de comissões especializadas, de natureza temporária.
8. O Conselho Consultivo pode autorizar ou convidar qualquer pessoa a participar nas suas reuniões, sem direito de voto.

Artigo 55.º

Competências do Conselho Consultivo de Representantes

Compete ao Conselho Consultivo de Representantes:

- a) Pronunciar-se sobre todos os aspectos relevantes da gestão da Faculdade e da Universidade;
- b) Emitir pareceres a solicitação da Direcção ou da RGA;
- c) Deliberar sobre a constituição de comissões especializadas.

CAPÍTULO VI

Processos de Destituição

Artigo 56.º

Destituição de titulares de órgãos da AEFML

1. Qualquer titular de órgão electivo da AEFML pode ser destituído por maioria de

Enrique

JH

dois terços dos associados presentes em RGA expressamente convocada para o efeito, mediante proposta de qualquer órgão ou de quinze por cento dos estudantes da Faculdade no pleno gozo dos seus direitos, aplicando-se neste caso o disposto na alínea d) do artigo 17.º.

2. As consequências da destituição são as previstas para a cessação permanente de funções em relação a cada órgão.

Artigo 57.º

Destituição de Órgãos da AEFML

1. Qualquer órgão electivo da AEFML pode ser destituído por maioria de dois terços dos presentes em RGA expressamente convocada para o efeito, mediante proposta de qualquer órgão ou de quinze por cento dos estudantes da Faculdade no pleno gozo dos seus direitos, aplicando-se neste caso o disposto na alínea d) do artigo 17.º.
2. A destituição determina a realização de eleições intercalares, completando os novos titulares o mandato em curso.

TÍTULO IV

Dos Núcleos Autónomos

Artigo 58.º

Núcleos Autónomos

1. A AEFML pode integrar Núcleos Autónomos.
2. Os Núcleos Autónomos têm autonomia administrativa e gozam de capacidade de definição do seu próprio plano de actividades.
3. Os Núcleos Autónomos são criados e extintos por deliberação da Direcção, mediante proposta de pelo menos metade dos elementos da Direcção ou de pelo menos setenta associados.

Artigo 59.º

Competências dos Núcleos Autónomos

1. Compete a cada Núcleo Autónomo:
 - a) Elaborar os relatórios de actividades e contas;
 - b) Dirigir as respectivas actividades;
 - c) Desempenhar as demais competências que lhe sejam atribuídas no respectivo Regulamento Interno.

Artigo 60.º

Prestação de Contas

1. Os Núcleos Autónomos devem depositar anualmente os respectivos relatórios de actividades e contas junto da Direcção da AEFML.
2. Os órgãos dos Núcleos Autónomos devem prestar aos órgãos da AEFML todas as informações por estes solicitadas quanto ao seu funcionamento.

TÍTULO V

Da interligação com parceiros privilegiados

Capítulo I

Ligações com as Comissões de Curso

Artigo 61.º

Relações com as Comissões de Curso

1. A AEFML mantém relações privilegiadas com as Comissões de Curso dos vários anos dos diversos cursos da Faculdade de Medicina de Lisboa, cuja missão fundamental consiste em estabelecer contacto privilegiado com os vários Institutos e docentes da Faculdade.
2. As Comissões de Curso são eleitas em RGAno ou outra forma de escrutínio aprovada pelo ano e o seu mandato terá a duração de um ano.
3. Compete às Comissões de Curso:

Guimarães

JA

- a) Informar a AEFML da sua constituição;
 - b) Defender os interesses dos estudantes do seu ano;
 - c) Fazer-se representar nas reuniões com os órgãos da AEFML, sempre que tal seja solicitado;
 - d) Elaborar um relatório de ano com o balanço do ano lectivo anterior e outros conteúdos que julguem relevantes, a ser disponibilizado à AEFML, ao Conselho Pedagógico, Conselho Científico, ao Director, a outras Comissões, e outros destinatários relevantes até dez dias úteis antes do início do ano lectivo.
4. Compete à AEFML:
- a) Consultar as Comissões de Curso sempre que sejam discutidos assuntos da sua competência;
 - b) Disponibilizar as informações que, relativas a assuntos da sua competência, sejam pelas Comissões solicitadas;
 - c) Disponibilizar, quando solicitado pelas Comissões de Curso, espaços para a realização de reuniões;
 - d) Disponibilizar os meios que a Direcção considerar adequados para o melhor funcionamento das Comissões de Curso.

TÍTULO VI

Das Eleições

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 62º

Princípio da Igualdade de Oportunidades de Candidaturas

As listas concorrentes aos órgãos da AEFML e os respectivos candidatos têm direito a igual tratamento a fim de efectuarem, livremente e nas melhores condições, a sua

campanha eleitoral.

Artigo 63.º

Princípio da Neutralidade e Imparcialidade

Todos os órgãos e serviços da AEFML, bem como os órgãos e serviços da Faculdade de Medicina de Lisboa, quando actuem no âmbito do presente Título, não podem intervir directa ou indirectamente em campanha eleitoral nem praticar quaisquer actos que favoreçam ou prejudiquem uma lista em detrimento ou vantagem de outras, devendo assegurar a igualdade de tratamento e imparcialidade em qualquer intervenção nos procedimentos eleitorais, sob pena de impugnação do acto eleitoral.

Artigo 64.º

Liberdade de Expressão e Informação

No decurso da campanha eleitoral não pode ser imposta qualquer limitação à expressão de princípios, programas ou propostas de qualquer lista.

CAPÍTULO II

Comissão Eleitoral

Artigo 65.º

Comissão Eleitoral

A Comissão Eleitoral é o órgão responsável pela organização dos actos eleitorais, extinguindo-se com a tomada de posse dos órgãos eleitos.

Artigo 66.º

Composição da Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral é composta pelo Presidente da Mesa da RGA, que preside, e por um elemento de cada lista concorrente.
2. O Presidente da Mesa da RGA é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário da Mesa da RGA.

3. Cada lista pode indicar um membro efectivo e um membro suplente.
4. Os responsáveis das listas concorrentes são indicados no momento da apresentação da lista respectiva, funcionando a Comissão Eleitoral com os membros expressamente indicados por cada lista.
5. As listas que não tenham procedido à nomeação do seu representante podem fazê-lo a qualquer momento, sem prejuízo das deliberações já tomadas pela Comissão Eleitoral, nos termos do n.º 3.
6. A alteração da indicação dos representantes das listas na Comissão Eleitoral apenas é permitida com o consentimento expresso da Comissão Eleitoral.

Artigo 67.º

Competência da Comissão Eleitoral

1. Compete à Comissão Eleitoral:
 - a) Julgar da elegibilidade ou inelegibilidade dos candidatos;
 - b) Afectar equitativamente a cada uma das listas os espaços destinados à campanha eleitoral;
 - c) Verificar da legalidade do processo eleitoral e da sua conformidade com os Estatutos;
 - d) Credenciar os membros das mesas de voto após indicação pelas listas concorrentes;
 - e) Decidir sobre questões incidentais relacionadas com o decorrer do processo eleitoral.
2. A Comissão Eleitoral pode assumir a competência pela organização dos actos eleitorais referentes à eleição dos Representantes dos estudantes nos órgãos da Faculdade e da Universidade.

Artigo 68.º

Reuniões da Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral reúne, ordinariamente, imediatamente após o encerramento do prazo de Apresentação de Candidaturas, de acordo com o artigo 72.º.
2. A Comissão Eleitoral reúne por convocação do seu Presidente, mediante edital afixado nos locais de estilo da Faculdade com vinte e quatro horas de antecedência, onde constem dia, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.
3. Em casos de manifesta urgência, pode a Comissão Eleitoral reunir com dispensa das formalidades do n.º 2, desde que todos os seus membros estejam presentes e aceitem a realização da reunião.
4. A Comissão Eleitoral funciona com a presença de mais de metade dos seus membros.
5. A Comissão Eleitoral delibera com o voto favorável da maioria dos seus membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade no caso de empate.

CAPÍTULO III

Capacidade Eleitoral

Artigo 69.º

Capacidade Eleitoral Activa

Gozam de capacidade eleitoral activa os associados ordinários da AEFML no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 70.º

Capacidade Eleitoral Passiva

1. Gozam de capacidade eleitoral passiva todos estudantes da Faculdade de Medicina de Lisboa e associados ordinários com a sua situação de quotas regularizada.
2. As causas de inelegibilidade são as previstas na lei.

Artigo 71.º

Stavias
JM

Cadernos Eleitorais

1. O recenseamento eleitoral é organizado pela Comissão Eleitoral em cadernos dos quais constam os nomes de todos os estudantes, sendo os dados fornecidos pelos serviços competentes da Faculdade e da AEFML.
2. Os cadernos eleitorais devem estar afixados em lugar acessível durante os sete dias que precedem o acto eleitoral, para exame dos interessados.
3. Qualquer associado pode reclamar junto da Comissão Eleitoral, até três dias antes do acto eleitoral, da inscrição ou omissão de algum nome nos cadernos de recenseamento.

Artigo 72.º

Recurso de Decisão de Inelegibilidade

1. Da deliberação da Comissão Eleitoral que considere inelegível qualquer candidato cabe recurso para a RGA, que é convocada com carácter de urgência.
2. O prazo de recurso é de vinte e quatro horas, contadas da notificação da deliberação da Comissão Eleitoral ao interessado.
3. O recurso tem efeitos suspensivos.

CAPÍTULO IV

Candidaturas

Artigo 73.º

Requisitos das Listas Candidatas

1. As listas candidatas devem ser propostas por um número mínimo de dez por cento dos estudantes da Faculdade, devidamente identificados com o seu nome e número de aluno.
2. As listas são acompanhadas pela apresentação de um programa de actividades.
3. Não poderão ser aceites, por parte da Comissão Eleitoral, listas cujos programas de

actividades se apresentem contrários aos princípios de independência, não discriminação, participação democrática e autonomia previstos nos presentes Estatutos.

4. As listas são acompanhadas de declaração individual de aceitação de candidatura de cada um dos candidatos onde conste nome e número de aluno.
5. As declarações de aceitação de candidatura são acompanhadas por cópia do Bilhete de Identidade ou Passaporte, podendo a Comissão Eleitoral aceitar outro documento de identificação idóneo na falta daqueles.
6. A filiação partidária ou qualquer facto que possa pôr em causa o princípio de independência do n.º 1 do artigo 4.º é sujeita à entrega de auto-declaração de idoneidade junto da Comissão Eleitoral.
7. Nenhum associado pode figurar como candidato, efectivo ou suplente em mais de uma lista.
8. As listas candidatas são identificadas por uma letra.
9. Em caso de escolha simultânea da mesma identificação para a lista, a sua atribuição é determinada por sorteio, realizado em reunião de Comissão Eleitoral.
10. Cada lista deve conter o elenco de candidatos correspondentes aos órgãos da AEFML a que se candidata.

Artigo 74.º

Prazo de Apresentação de Candidatura

As candidaturas são entregues ao Presidente da Mesa da RGA ou na recepção da AEFML, contra recibo, até hora a definir e publicar pelo Presidente da Mesa da RGA do décimo quinto (15.º) dia anterior ao acto eleitoral.

CAPÍTULO V

Campanha



Artigo 75.º

Período de Campanha Eleitoral

1. A campanha eleitoral decorre durante oito dias, terminando às 0 horas do dia anterior ao dia previsto para o sufrágio.
2. No dia anterior ao sufrágio, denominado “dia de reflexão”, não poderá haver campanha eleitoral.

CAPÍTULO VI

Acto Eleitoral

Artigo 76.º

Convocatória do Acto Eleitoral

1. As eleições para os órgãos da AEFML são marcadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, sendo o edital afixado em local visível da Faculdade até vinte dias úteis antes do acto eleitoral.

Artigo 77.º

Duração

1. O acto eleitoral decorre nos dois dias úteis subsequentes ao dia de reflexão, das 9.00 às 18.00 horas.
2. Na noite entre os dois dias de votação, o local onde as urnas são depositadas ficará à responsabilidade do Presidente da Comissão Eleitoral, devendo este estar presente no momento do depósito e do levantamento das urnas.

Artigo 78.º

Mesas de Voto

1. As mesas de voto funcionam em local a definir pela Comissão Eleitoral, sendo a sua constituição promovida pela Comissão Eleitoral até dois dias antes do acto eleitoral.
2. As mesas de voto não podem funcionar sem a presença de, pelo menos, 2 membros,

um deles o Presidente e outro um Secretário, designados pela Comissão Eleitoral.

Artigo 79.º

Boletins de Voto

Existe um boletim de voto para cada órgão da AEFML, promovendo a Comissão Eleitoral a sua concepção e impressão nos seguintes termos:

- a) Os boletins são impressos pela AEFML;
- b) Cada boletim contém a indicação de cada uma das listas concorrentes, seguida de um espaço destinado ao voto;
- c) Os boletins são impressos em papel da mesma qualidade;
- d) A cor do boletim varia conforme o órgão a que se refere;
- e) A ordem pela qual as listas candidatas constam do boletim de voto é sorteada pela Comissão Eleitoral.

Artigo 80.º

Votação

1. A identificação do eleitor é feita através de um cartão de identificação do estudante com fotografia, ou, na sua falta, por reconhecimento da totalidade dos membros da mesa de voto.
2. O boletim de voto é entregue ao eleitor pelo Secretário da Mesa de Voto.
3. O boletim de voto é dobrado pelo eleitor e entregue ao Presidente da Mesa de Voto, que manda dar descarga do nome nos cadernos eleitorais e introduz o boletim na urna.
4. São considerados nulos os votos que contenham qualquer anotação manuscrita ou riscos que não sejam a expressão do voto.

CAPÍTULO VII

Apuramento de Resultados

Enrique
JH

Artigo 81.º

Apuramento de Resultados

1. Terminada a votação, a Mesa da Assembleia, coadjuvada pela Comissão Eleitoral, procede publicamente à contagem dos votos, verificando se correspondem ao número de descargas dos cadernos eleitorais.
2. Apurados os resultados, o Presidente da Comissão Eleitoral proclama vencedoras as listas mais votadas, assina a Acta da Assembleia de apuramento final e promove o anúncio dos mesmos mediante a afixação nos locais de estilo, no prazo de dois dias úteis.

Artigo 82.º

Reclamação Junto da Comissão Eleitoral

1. Pode qualquer lista candidata reclamar por escrito junto da Comissão Eleitoral, com fundamento em irregularidades do acto eleitoral, até um dia útil após a afixação dos resultados.
2. A Comissão Eleitoral julgando procedente tal reclamação, convoca uma RGA destinada a apreciar e decidir o pedido de impugnação, por escrito e nos três dias seguintes ao fim do prazo referido no número anterior.

Artigo 83.º

Impugnação

1. Serão motivos de impugnação do acto eleitoral:
 - a) O acordo, escrito ou verbal, de uma lista com uma qualquer empresa de prestação de serviços a troco de contrapartidas;
 - b) Haver prova de realização de campanha por parte de terceiros, quando solicitados por elementos ou colaboradores de uma das listas;
 - c) Existência de aliciamento monetário ou de atribuição de privilégios em

- contrapartida do voto numa lista;
- d) Incumprimento das decisões tomadas pela Comissão Eleitoral;
 - e) Violação explícita do Regulamento Eleitoral;
 - f) Violação dos presentes Estatutos.
2. Qualquer ocorrência prevista no número anterior será motivo de marcação, com carácter de urgência, de Reunião da Comissão Eleitoral de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 66.º.

Artigo 84.º

Tomada de Posse

1. O Presidente da Comissão Eleitoral empossa os associados eleitos, no prazo de dez dias úteis após a afixação do resultado do acto eleitoral, sendo lavrada acta da tomada de posse, assinada pelos associados eleitos.
2. Após a realização do acto eleitoral, até à tomada de posse da nova Direcção, a Direcção cessante só pode praticar actos de gestão corrente.
3. A Direcção cessante deve entregar todos os valores e documentos da AEFML à Direcção eleita, sendo desse acto lavrada acta contendo as assinaturas dos respectivos Presidentes.
4. Os restantes órgãos procedem nos termos do número anterior.

TÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 85.º

Dissolução e Destino dos Bens

1. A dissolução da AEFML só é válida se aprovada por quatro quintos dos estudantes, reunidos em RGA expressamente convocada para esse fim, com um quórum mínimo de 50% dos estudantes da Faculdade de Medicina de Lisboa.

2. Em caso de dissolução, os bens da AEFML são atribuídos de acordo com deliberação tomada nessa mesma RGA.

Artigo 86.º

Interpretação e integração de lacunas

1. Os casos omissos devem ser interpretados de acordo com o Código Civil e os princípios gerais do Direito português.
2. As omissões nos presentes Estatutos que não possam ser preenchidas pelo recurso a normas legais sê-lo-ão por deliberação dos associados ordinários em RGA.

Gonzalo Manuel Carvalho Faria

A. Botelho, ~~Coordinador~~

